
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 263/2009 de 27 de Outubro de 2009

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que o Clube Desportivo Internacional Volei Açores, pretende proceder a obras de requalificação de um polidesportivo de ar livre, transformando-o num pavilhão desportivo;

Assim, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) O Clube Desportivo Internacional Volei Açores, adiante designado por CDIVA, ou segundo outorgante, representado por Fernando Manuel Frazão Medeiros, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, respeitante a obras de requalificação de um polidesportivo de ar livre, transformando-o num pavilhão desportivo.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 30 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 586.000,00 o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de € 300.000,00.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Plano Regional, Acção 5.1.6 – Apoio à Construção/Beneficiação de Pavilhões Desportivos e Sedes de Clubes e Associações Desportivas, Classificação Económica 08.00.00 – Transferências de

capital, 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, processada em três tranches, sendo a primeira no valor de € 225.000,00, após publicação em Jornal Oficial, a segunda, no valor de € 50.000,00, até Junho de 2010 mediante entrega de comprovativos de despesas de, pelo menos, € 275.000,00 e a terceira, no valor de € 25.000,00, até Outubro de 2010, mediante entrega do relatório Final da obra e comprovativos de despesas no mínimo no valor de € 25.000,00.

Cláusula 5.^a

Prazos e mora no cumprimento

1 - No contexto do objecto definido na cláusula 1.^a, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral da obra até ao final de Setembro de 2010.

2 - O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Apresentar o relatório final de execução da obra, até 30 de Outubro de 2010, bem como comprovativos de despesas, no mínimo no valor de € 300.000,00.

2.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a infra-estrutura desportiva afectada aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 25 anos.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e a divulgação do seu valor no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 10.^a

Gestão e manutenção

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante.

19 de Outubro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.
-O Presidente do Clube Desportivo Internacional Volei Açores, *Fernando Manuel Frazão Medeiros*.